

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PN CGU 27/2022				
PROCESSO RELACIONADO		23443.013203/2024-38		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO				
NOME: ANTONIO CARLOS DA PAZ SOARES,				
SIAPE: 2101939,		UNIDADE DE EXERCÍCIO: Reitoria/IFAM		
TELEFONE: -		E-MAIL: antonio.carlos@ifam.edu.br		
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE				
NOME: Carlos Yuri Barros de Souza				
CARGO: Corregedor				
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA				
NOME: Jaime Cavalcante Alves				
CARGO: Reitor				
4 - PROPOSTA DE TAC				
OFÍCIO	X		A PEDIDO	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO				
Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que se trata de descumprimento do dever funcional de tratar com urbanidade as pessoas e romper a proibição instituída no art. 117, V de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição. Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário superior a 8 mil reais. Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos. A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado se compromete a não descumprir nenhum dos deveres acima elencados, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 27/2022 CGU.				
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO				
Art. 116, XI e 117, V da Lei nº 8.112/90		Outras observações:		
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE				
O compromissário compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente instrumento.				
8 - COMPROMISSO				

O compromissário pactua-se com a observância e o cumprimento do elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU. O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.			
9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)			
SIM	☐	NÃO	☒
VALOR DO RESSARCIMENTO:			
10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO			
2 ANOS			
11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES			
Dada a natureza dos fatos, caberá à fiscalização à Reitoria do IFAM, na figura de seu titular, com auxílio da Procuradoria Jurídica junto ao IFAM.			
12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES			
O compromissário declara, ainda: i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na PN CGU nº 27/2022; ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.			
LOCAL E DATA			
Manaus, AM, 25 de novembro de 2024.			
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO			
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE			